



## TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 07/2026

### TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – DAE

**MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, doravante denominado **CEDENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, CPF nº 195.\*\*\*.\*\*\*-8, e pelo Secretário Municipal de Administração, senhor Ricardo Alexandre de Oliveira, matrícula nº 01394301, juntamente com a funcionária da CEDENTE, Sra. **EDIENE MONTEIRO ROMÃO**, doravante denominada **CEDIDA**, CPF nº \*\*\*.\*\*2.956\*\*, matrícula 1066601, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate de Edemias e o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – DAE**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.058.108/0001-38, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 192, Bairro José Elói, João Monlevade/MG, CEP 35.930-198, neste ato representado por seu Diretor **JOSÉ AFONSO MARTINS**, CPF nº 707.\*\*\*.\*\*\*-7, nomeado pela Portaria nº 10/2025, ajustam entre si a celebração do presente TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR, conforme as cláusulas seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1. O presente Termo de Cessão de Servidor, fundamenta-se no **Acordo de Cooperação Técnica nº 13/2025** e seus aditivos, celebrado entre o Departamento Municipal de Águas e Esgotos - DAE e o Município de João Monlevade, bem como na Lei Municipal nº 1781/2008 e na Lei Federal 14.133/2021.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto a cessão da servidora efetiva do CEDENTE, EDIENE MONTEIRO ROMÃO, matrícula 1066601, com ônus para o CESSIONÁRIO, para prestar serviços junto ao Departamento Municipal de Águas e Esgotos, no qual ocupará Cargo Comissionado de Chefe Setor de Captação, Análise e Controle de Água,

Alcimar da Costa e Silva  
Procurador Municipal  
OAB/MG 99.556

conforme necessidade administrativa, nos termos da legislação vigente que rege a matéria.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SERVIDORA CEDIDA e ANUÊNCIA**

**3.1.** A servidora é plenamente responsável pelo cargo que ocupa, estando ciente das atribuições e responsabilidades inerentes à sua função. Além disso, declara ter pleno conhecimento das condições da cessão, incluindo as implicações e os termos estabelecidos para o exercício de suas atividades, conforme as normas e diretrizes aplicáveis. A responsabilidade da servidora abrange tanto o cumprimento das funções atribuídas quanto a observância das condições determinadas para sua permanência e atuação no cargo.

**3.2.** A servidora EDIENE MONTEIRO ROMÃO expressa através deste instrumento sua ANUÊNCIA referente a cessão para prestar serviços junto ao CESSIONÁRIO, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento de cessão firmado entre as partes.

**3.3.** A servidora declara estar ciente de todas as condições da cessão e compromete-se a cumprir integralmente as atribuições inerentes à função a qual exercerá, a carga horária estabelecida, bem como as normas administrativas, legais e regimentais do órgão CESSIONÁRIO, tendo ciência do dever de retornar ao órgão CEDENTE ao término da vigência ou em caso de rescisão deste termo.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente Termo de Cessão de Servidor terá seu início de vigência a partir de 01/06/2026 e terá sua validade vinculada a vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 13/2025, ou seja, até o dia 31/12/2028, podendo ser prorrogado ou rescindido conforme interesse e acordo prévio das partes.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

**5.1.** Todos os dados referentes a servidora cedida, incluindo dados pessoais, carga horária, remuneração, regime de previdência e informações de contato, constarão em

cadastro próprio, a ser preenchido pela Divisão de Recursos Humanos do CESSIONÁRIO.

**5.2.** A cessão da servidora EDIENE MONTEIRO ROMÃO será efetivada com ônus integral para o CESSIONÁRIO. Caberá exclusivamente ao CESSIONÁRIO o pagamento mensal da remuneração da servidora, incluindo vencimento básico, vantagens pecuniárias, gratificações inerentes ao cargo comissionado ocupado, bem como o pagamento de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação do serviço.

**5.3.** O CESSIONÁRIO assume também a responsabilidade pelo pagamento de eventuais verbas indenizatórias, tais como férias proporcionais, terço constitucional e décimo terceiro salário, proporcionais ao período em que a servidora permanecer à sua disposição.

**5.4.** O servidor cedido com ônus para o CESSIONÁRIO, que venha a ocupar cargo comissionado no referido órgão, permanecerá com todos os direitos trabalhistas oriundos de seu cargo efetivo no ente cedente, sendo responsabilidade do órgão CESSIONÁRIO o pagamento dos mesmos, em especial o anuênio, que deverá ser calculado sobre o valor da remuneração do cargo efetivo.

**5.5.** O CEDENTE fica desonerado de qualquer obrigação financeira relativa a servidora durante o período de vigência desta cessão, ressalvadas as obrigações que, por força de lei, não possam ser transferidas.

**5.6.** A responsabilidade pela manutenção das funções assumidas pela servidora cedida cabe ao CESSIONÁRIO. Qualquer desvio de função será de sua inteira responsabilidade.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** Este Termo de Cessão de Servidor poderá ser rescindido por inobservância ou inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação extrajudicial por escrito de uma a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. As partes comprometem-se a realizar o tratamento dos dados pessoais da servidora cedida estritamente para as finalidades necessárias à execução deste Termo, em total observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Este instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial das partes, através de extrato de publicação, conforme determina a legislação vigente.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Termo de Cessão.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo de Cessão foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes.


João Monlevade, 28 de maio de 2026.

**José Afonso Martins**  
Diretor do DAE  
Município de João Monlevade

**Láercio José Ribeiro**  
Prefeito  
Município de João Monlevade

**Ricardo Alexandre de Oliveira**  
Secretário Municipal de Administração  
Município de João Monlevade

**Ediene Monteiro Romão**  
Funcionária do Município de  
João Monlevade  
Matrícula 73401

  
**Alcemar da Costa e Silva**  
Procurador Municipal  
OAB/MG 99.556